

VOLUME II

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO Nº 160 DE 30.09.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 25/2015 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM:

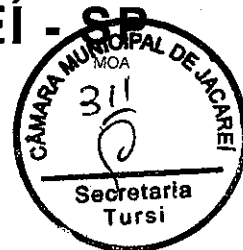
DUAS DISCUSSÕES

OBSERVAÇÃO: O RECESSO PARLAMENTAR SÓ PODERÁ OCORRER APÓS A APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NOS DOIS TURNOS (ART. 130, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO).

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Diretor da Câmara
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2014..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Diretor da Câmara	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Diretor da Câmara
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2	Prazo das Comissões: 01/12/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 126/11/2015-CMP

Jacaréi, 23 de novembro de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacaréi

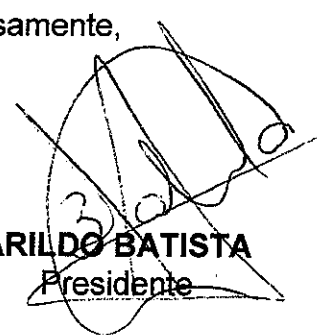
Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a planilha anexa, referente à peça orçamentária desta Casa Legislativa que precisamos seja implementada no Projeto de Lei nº 25/2015, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento-programa para o exercício de 2016, de modo a atender as nossas reais necessidades.

Desta forma, solicitamos o valioso empenho de Vossa Excelência para que, com base na documentação ora encaminhada, seja enviada à Câmara a respectiva Mensagem Modificativa.

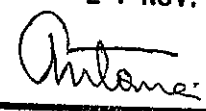
Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARILDO BATISTA
Presidente

Secretaria de Governo

24 NOV. 2015

 15:46



LOA 2016 POR CONTA E FUNCIONAL - Valores em R\$

FUNCIONAL		CONTA		FONTE		APLICACAO		LOA 2016		LOA 2016 - Enviado para PMJ		Acerto	
								TESOURO	VINCULADO	TESOURO	VINCULADO	Diferença	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL								3.280.000,00		3.225.000,00		55.000,00	
010101 - CÂMARA MUNICIPAL								570.000,00		570.000,00		0,00	
01.031.0001.0001 - Aposentadorias, reformas e pensões		3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES		110.0000 - GERAL				3.850.000,00	0,00	3.795.000,00	0,00	55.000,00	
01.031.0001.0001 - Aposentadorias, reformas e pensões		3.1.90.03.00 - Pensões de RPPS e do M		110.0000 - GERAL				50.000,00	0,00	300.000,00	0,00	-250.000,00	
01.031.0001.0001 - Aposentadorias, reformas e pensões		4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		110.0000 - GERAL				100.000,00	0,00	650.000,00	0,00	-550.000,00	
01.031.0001.0001 - Ampliação e ou reforma do prédio		4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MAT		110.0000 - GERAL				160.000,00	0,00	650.000,00	0,00	-550.000,00	
01.031.0001.1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente		3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		110.0000 - GERAL									
01.031.0001.1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente		3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSUMO		110.0000 - GERAL									
01.031.0001.1138 - Gestão da Qualidade		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01.031.0001.1138 - Gestão da Qualidade		3.3.90.38.00 - ARRENDAMENTO MER		110.0000 - GERAL				1.000,00		1.000,00		0,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				2.000.000,00		795.000,00		1.204.000,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		110.0000 - GERAL				500.000,00		500.000,00		0,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍ		110.0000 - GERAL				10.000,00		10.000,00		0,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RES		110.0000 - GERAL				2.000,00		2.000,00		0,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RES		110.0000 - GERAL				5.000,00		5.000,00		0,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.09.00 - Outros Benefícios Assiste		110.0000 - GERAL				40.000,00		40.000,00		0,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		110.0000 - GERAL				600.000,00		545.000,00		55.000,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		110.0000 - GERAL				50.000,00		45.000,00		5.000,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SER		110.0000 - GERAL				6.000,00		8.000,00		0,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPES		110.0000 - GERAL				10.000,00		1.000,00		9.000,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSUM		110.0000 - GERAL				1.000,00		36.000,00		-35.000,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MAO-DE		110.0000 - GERAL				3.181.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	1.181.000,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.91.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				300.000,00		300.000,00		0,00	
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara		3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				1.850.000,00		900.000,00		950.000,00	
01.031.0001.2002 - Serviços de divulgação do legislativo		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				110.000,00		1.035.000,00		-925.000,00	
01.031.0001.2002 - Serviços de divulgação do legislativo		4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MAT		110.0000 - GERAL				10.000,00		25.000,00		-15.000,00	
01.031.0001.2003 - Sistema de comunicação do legislativo		3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUM		110.0000 - GERAL				1.970.000,00	0,00	1.960.000,00	0,00	10.000,00	
01.031.0001.2003 - Sistema de comunicação do legislativo		3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previd		110.0000 - GERAL				1.000,00		1.000,00		0,00	
01.031.0001.2003 - Sistema de comunicação do legislativo		3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANT		110.0000 - GERAL				10.900.000,00		10.900.000,00		0,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRON		110.0000 - GERAL				1.150.000,00		1.150.000,00		0,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VA		110.0000 - GERAL				30.000,00		30.000,00		0,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRON		110.0000 - GERAL				1.100.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	-100.000,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				13.181.000,00	0,00	13.281.000,00	0,00	-100.000,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				50.000,00		185.000,00		-135.000,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁ		110.0000 - GERAL				2.000,00		2.000,00		0,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUM		110.0000 - GERAL				3.000,00		3.000,00		0,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUM		110.0000 - GERAL				10.000,00		10.000,00		0,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPES		110.0000 - GERAL				10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				75.000,00		210.000,00		-135.000,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				420.000,00		500.000,00		-80.000,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				3.000,00		3.000,00		0,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				40.000,00		110.000,00		-70.000,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		4.4.90.59.00 - EQUIPAMENTOS E MAT		110.0000 - GERAL				463.000,00	0,00	613.000,00	0,00	-150.000,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUM		110.0000 - GERAL				0,00		1.000,00		-1.000,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSUM		110.0000 - GERAL				0,00		20.000,00		-20.000,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				0,00		20.000,00		-20.000,00	
01.031.0001.2004 - Folha de pagamento da Câmara		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE		110.0000 - GERAL				0,00	0,00	41.000,00	0,00	-41.000,00	



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 1.314/2015-GP

Jacareí, 26 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao Ofício n.º 126/11/2015-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 23 de novembro de 2015, recebido nesta Prefeitura no dia 24, encaminhamos em anexo, Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei n.º 025, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Chefe do Executivo que *"Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2016"*, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

A Sua Excelência o Senhor
ARILDO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Ref.: Projeto de Lei n.º 025 que *"Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2016."*

Jacareí, 26 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Presidente:

Tem por objetivo esta mensagem alterar os anexos (páginas 5 a 279) integrantes do Projeto de Lei n.º 025/2015, e substituir pelos anexos que acompanham esta Mensagem.

As modificações visam atender a solicitação dessa Casa Legislativa, conforme Ofício n.º 126/11/2015, de 23 de novembro de 2015, para se implementar no Projeto de Lei as mudanças no orçamento da Câmara Municipal, de acordo com o constante na planilha enviada com o Ofício.

Em decorrência destas implementações, fez-se necessária a substituição das referidas páginas, adequando a proposta orçamentária às necessidades da Câmara.

Diante do exposto, apresentamos esta mensagem para alteração dos anexos e solicitamos o exame e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 025/2015, observadas as modificações ora introduzidas.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: PROCESSO Nº 160/2015

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2016"

PARECER Nº 356-WTBM-CJL-11/2015

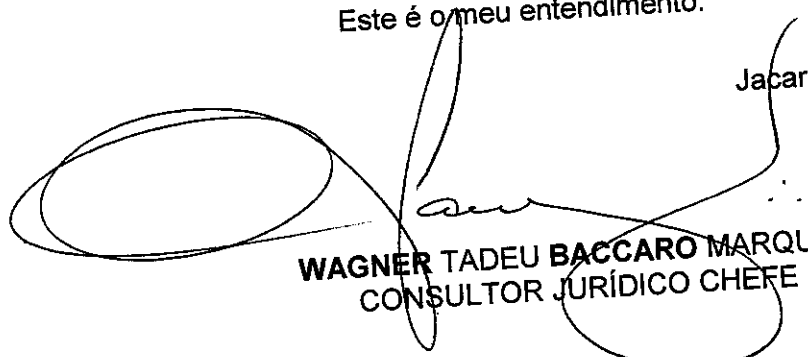
Trata-se de Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei que estabelece o orçamento-programa para o exercício de 2016. Esta Consultoria Jurídica já se manifestou neste feito às fls. 296/301.

A propositura ora sob comento altera os anexos integrantes do Projeto original, o que se faz em atendimento a solicitação desta Casa Legislativa.

Considerando que a proposição não altera os fundamentos do parecer jurídico anteriormente exarado e está de acordo com os requisitos legais e constitucionais concernentes, entendo que a mesma está apta a ser analisada pelos N. Vereadores.

Este é o meu entendimento.

Jacareí, 27 de novembro de 2015


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Assunto: Consulta acerca do Parecer nº 56/SMF/CL/GP/2015, acerca do Projeto de Lei Nº 012, de 28 de abril de 2011 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o ano 2012 e dá outras providências.

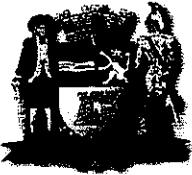
PARECER Nº 349-WTBM-CJL-11/2015

Trata-se de consulta realizada pelo N. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Edinho Guedes, acerca do parecer nº 56/SMF/CL/GP/2015, exarado pela Consultoria Legislativa da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Em apertada síntese, dispõe o referido parecer sobre a impossibilidade de inclusão do Poder Legislativo dentre os legitimados para inclusão de abertura de créditos no projeto de lei orçamentária do próximo exercício. Para embasar seus argumentos, citou disposições da Constituição Federal, da Lei Federal 4320/64, e a Lei Orgânica do Município de Jacareí.

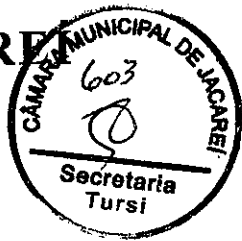
Com a devida vênia, é necessário repisar que a Constituição Federal estabelece que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si (art. 3º).

A capacidade de gerenciar seu próprio orçamento é disposição que cabe à Câmara Municipal, expressão da independência consignada pela Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Nesse sentido, as regras da L.O.M. que constam no artigo 25, incisos III e IV – as quais estão em pleno vigor – não podem ser acusadas de inconstitucionais, pois se referem *exclusivamente às disposições do orçamento do Legislativo*:

Artigo 25 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

- III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das *consignações orçamentárias da Câmara*;
- IV - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de *suas dotações orçamentárias*;

É óbvio que a possibilidade de alteração do seu próprio orçamento não é ilimitada. A iniciativa legislativa em matéria orçamentária pela Câmara restringe-se à **abertura de créditos adicionais suplementares em seu próprio orçamento, desde que a fonte de custeio seja a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias (ou seja, remanejamento de dotações)**. Estão, portanto, excluídos os *adicionais especiais*, que, por se referirem a despesas novas, serão sempre autorizados previamente por lei e, em regra, abertos por decreto do Executivo.

Assim, em que pesem as razões expostas no parecer nº 56/SMF/CL/GP/2015, entendemos que a alteração sugerida no parecer nº 286-WTBM-CJL-10/2015 continua pertinente, e tem base jurídica para sua implementação.

Feitas tais considerações, encaminho o presente à Comissão de Constituição e Justiça, para as pertinentes deliberações

Jacareí, 27 de novembro de 2015

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE